

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 018/2013

Processo: 277/13

Projeto: 026/13

Decreto: -/-/-

Resolução: -/-/-

Emenda: Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Ritirado da Pauta em Sessão 26/3/13 - Of 18/P. Enc.
Ritirado pelo autor, vencido
de prazo 21/01/2013,
Aspernou-se em 18-04-13

Geraldo Góes
Geraldo Góes
Ditador Legislativo

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 210/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 11 de abril de 2013.

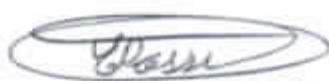
Assunto: Sólicita retirada de proposição

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, requerer a retirada da Mensagem N. 18/2013, encaminhada anteriormente a esta d. Casa de Leis, a fim de que novos estudos possam ser realizados para atestar a sua viabilidade, em que pese a indiscutível relevância que a reveste, e, assim, haja seu novo encaminhamento e apresentação, se for o caso, de acordo com a discricionariedade do Município.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,


EDGAR ROSSI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - Paraná

MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 247/13
Data 16/4/13
Hora 15:36
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo n° 298/13
Data 26/03/13
Hora 09:15:23
Resp. *Edmundo de Paula*

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

Edmundo de Paula
Vereador

(empty lines)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 180/13 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

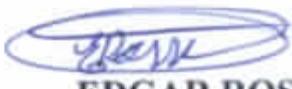
Assunto: Encaminha Mensagem nº 018/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **“Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências”**.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada em período extraordinário, na forma do art. 23 da Lei Orgânica.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

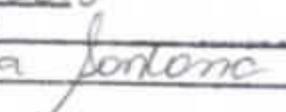
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 377/13

Data 22/03/2013

Hora 16:20

Resp. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 018/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis em período extraordinário.

O presente projeto tem por objetivo dar a estrutura correta e, pelo menos, mínima à Procuradoria Geral, a fim de que persista uma atuação dos respectivos procuradores no sentido de cumprir integralmente com a grande e crescente demanda de processos judiciais e administrativos.

Atualmente não existem procuradores de carreira suficientes para proporcionar uma atuação satisfatória no sentido de cumprir prazos judiciais, efetuar medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à satisfação dos atos e decisões administrativos, bem como, oferecer pareceres em solicitações e em processos administrativos.

Ressalta-se que são aproximadamente 30.000 processos de execução fiscal em andamento [estimativa], mais algumas centenas de processos que tramitam na Vara Cível e, ainda, outros cerca de 6.000 processos administrativos anuais que tramitam na procuradoria [estimativa].

Vale ressaltar, ainda, que precisam ser ingressados, com urgência face ao lapso prescricional, no Poder Judiciário, junto à Comarca de Pontal do Paraná, cerca de 15.000 petições iniciais de execução fiscal, relativamente aos lançamentos não pagos de 2010 à 2012. Estas ações serão protocoladas no sistema PROJUDI, onde o procurador deve cadastrar item por item, processo por processo no respectivo sistema, redundando na necessidade de utilização de uma enorme quantidade de tempo para isso. Isto sem falar nos demais atos de acompanhamento dos atuais e novos processos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

É altamente necessário a tramitação e aprovação do presente projeto, sob pena de se recair em sérios prejuízos ao Erário, como a prescrição de ações e perda de prazo processual nos processos em andamento. Com procuradores de carreira e dedicados ao Município, serão tomadas as medidas urgentes e necessárias para dar celeridade aos processos visando a cobrança de haveres, principalmente na busca de valores inseridos em processos de execução que estão com tramitação inadequada, objetivando atos de penhora e leilões judiciais.

Outrossim, existe apenas 01 cargo ocupado por procurador jurídico, com carga de 20 horas semanais de labor, que não foi recepcionado pela atual legislação de plano de cargos e salário, bem como, 01 cargo de advogado, cujas atribuições são idênticas, porém, com nomenclatura e vencimentos diferenciados.

Com a criação do cargo de procurador municipal, com labor semanal de 40 horas, haverá a unificação dos cargos antigos e implantação de regime integral aos respectivos servidores, proporcionando atuação plena em prol do Município. Ainda, como objetivo desta Lei está também o incremento da arrecadação, posto que, com a atuação mais eficaz da procuradoria e tendo em seus quadros procuradores dedicados, efetivos e compromissados, cientes das respectivas demandas e histórico de tarefas, com independência da influência de alteração das gestões, haverá mais concentração na busca por minimizar a inadimplência de forma eficaz.

Também objetiva-se propiciar atos visando adequar gastos em consonância com a legislação, tendo os procuradores como figuras fomentadoras de projetos [e aplicações destes] consistentes na fiscalização mais efetiva, aumentando a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições municipais, porém, de forma justa, legal e equitativa.

Relativamente aos vencimentos, a tabela em anexo explicita valores correspondentes ao cargo, tomando-se por base o cargo em extinção do procurador jurídico, com valor proporcional às 40 horas mais a adequação aos valores e benefícios que foram inicialmente proporcionados aos demais servidores quando da implantação da Lei 653/2006 [atual plano de cargos e salários].

Por fim, observa-se que se configura em um novo cargo, com padrões e vencimentos correlatos à importância das funções e com base em carreiras de outros municípios, observando-se a legislação federal pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Dante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa, na forma do art. 23 da Lei Orgânica e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico e de Advogado, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção já alcançadas.

Art. 3º - A critério do Prefeito Municipal poderá ser concedida Gratificação pela Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral em até 50%, para os ocupantes do cargo de Procurador Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

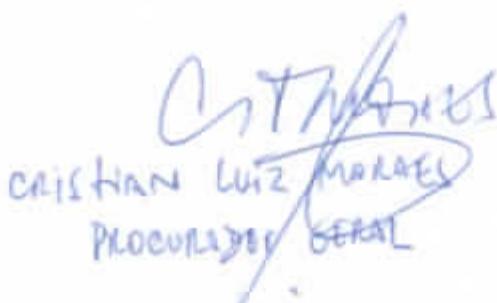


EDGAR ROSSI
Prefeito



LEANDRO FRANCISCO TROG

Secretário Municipal de Planejamento



Cristian Luiz Marques
PROCURADOR GERAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

**TABELA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES**

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.640,00	R\$ 10.368,00	R\$ 12.441,60
B	R\$ 6.120,00	R\$ 7.344,00	R\$ 8.812,80	R\$ 10.575,36	R\$ 12.690,43
C	R\$ 6.242,40	R\$ 7.490,88	R\$ 8.989,06	R\$ 10.786,87	R\$ 12.944,24
D	R\$ 6.367,25	R\$ 7.640,70	R\$ 9.168,84	R\$ 11.002,60	R\$ 13.203,12
E	R\$ 6.494,59	R\$ 7.793,51	R\$ 9.352,21	R\$ 11.222,66	R\$ 13.467,19
F	R\$ 6.624,48	R\$ 7.949,38	R\$ 9.539,26	R\$ 11.447,11	R\$ 13.736,53
G	R\$ 6.756,97	R\$ 8.108,37	R\$ 9.730,04	R\$ 11.676,05	R\$ 14.011,26
H	R\$ 6.892,11	R\$ 8.270,54	R\$ 9.924,64	R\$ 11.909,57	R\$ 14.291,49
I	R\$ 7.029,96	R\$ 8.435,95	R\$ 10.123,13	R\$ 12.147,76	R\$ 14.577,32
J	R\$ 7.170,56	R\$ 8.604,67	R\$ 10.325,59	R\$ 12.390,72	R\$ 14.868,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 182/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

Assunto: Solicita suspensão provisória de tramitação legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar que haja retirada de pauta de deliberação e votação da Mensagem N. 18/2013, encaminhada antecipadamente a esta d. Casa de Leis, em 22/03/2013.

A referida Mensagem foi encaminhada despida do estudo de impacto orçamentário, que ainda está em fase de elaboração, sendo que, dessa forma, pedimos a suspensão provisória de sua tramitação até que os documentos faltantes sejam concluídos e anexados à proposição em conformidade com as exigências legais atinentes à espécie.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

EDGAR ROSSI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 204/13

Data 25/03/2013

Hora 15:25

Resp. Eduardo Sartana